



Prefeitura Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.470.300/0001-00

PROJETO DE LEI Nº .../2013 DE ____ DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Feminina de Marília – Maternidade GOTA DE LEITE" e, dá outras providências.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite, com objetivo de desenvolver atividades e programas de Saúde Pública Municipal.

§ 1º – para a efetivação do convênio a que se refere esta lei, a parte Conveniada deverá estar quites com eventuais obrigações de convênios firmados anteriormente com a Administração Pública Municipal de Echaporã, sob pena de não se efetivar o presente termo.

§ 2º - o prazo de autorização do convênio a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 04 (quatro) anos.

Artigo 2º - As condições de realização do convênio e sua execução serão estabelecidas em "Termo" próprio, mediante a apresentação de "Plano de Trabalho" e "Projeto Básico".

Parágrafo único – as prestações de contas mensal, anual e de final de convênio, deverão ser realizadas e apresentadas num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de repasses, com cópia a ser encaminhada a Câmara Municipal de Echaporã.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar alterações e aditivos no respectivo termo de convênio, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único – As prorrogações poderão ocorrer dentro do prazo de vigência previsto no artigo primeiro, sendo excepcionalmente prorrogado por 90 (noventa) dias no caso de elaboração de nova legislação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, dentro do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fonte: Tesouro/SUS/FNS/Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.489/2007.

de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ – SP, 28 de Junho


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal